



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

RECEBI

EM 16 / 11 / 21

Edlane G. Rodrigues

Edlane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. Nº. 009 / 2021

MENSAGEM N. 041/2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 041/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 18.667,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais) oriundo de recurso próprio, para atender necessidade da Escola Municipal de Ensino Infantil "Sonho Infantil" na contratação de pessoa física para prestar serviços de manutenção na unidade escolar"**, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando novo elemento de despesa dentro de programação já existente, no valor de **R\$ 18.667,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais)** para atender necessidades da Escola Municipal de Ensino Infantil "Sonho Infantil" no que se refere a contratação de pessoa física para prestar serviços de manutenção e conservação da unidade escolar.

Informo que ante a ausência do elemento para referida despesa no orçamento anual 2021, da Secretaria Municipal de Educação, especificamente na programação de Manutenção do Ensino Infantil, faz-se necessária a abertura do crédito para possibilitar a realização de repasse financeiro do AFINDE (Ação Financeira Direta Escolar) para a Escola de Ensino Infantil,

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

LUGAR BOM
DE VIVER

1

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

visto que, no Plano de Trabalho da instituição escolar para fins de recebimento do repasse financeiro, consta ações pertinente a contratação de pessoa física para prestar serviços de manutenção e conservação da escola.

Diante do exposto, esclareço que o recurso para abertura do crédito especial provém de transposição orçamentária de recurso próprio, previsto no orçamento vigente, locado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será reduzida da programação: 02.004.12.361.0004.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal - MDE, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor de R\$ 18.667,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), e posteriormente, a suplementação ocorrerá na programação: 02.004.12.365.0004.2.018 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche, após criação do elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 05 de novembro de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 041/2021

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

RECEBI

EM 16 / 11 / 21

Esilane G. Rodrigues

Esilane G. Rodrigues
Esilane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N.º 009 / 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 18.667,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais) oriundo de recurso próprio, para atender necessidade da Escola Municipal de Ensino Infantil “Sonho Infantil” na contratação de pessoa física para prestar serviços de manutenção na unidade escolar.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de educação e Cultura, criando novo elemento de despesa dentro de programação já existente, no valor de **R\$ 18.667,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais)** para atender necessidades da Escola Municipal de Ensino Infantil “Sonho Infantil” no que se refere a contratação de pessoa física para prestar serviços de manutenção na unidade escolar.

§1º O recurso necessário para abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º provém de transposição orçamentária de recurso próprio, previsto no orçamento vigente, locado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será reduzida da programação: 02.004.12.361.0004.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal - MDE, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por Celso Jesus Lang (CPF 593.453.492-00) (INFO_DATA) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://lxsig.lxsistemas.com.br/pimurupa/documentoAssinado/683>. Folha 3 de 4



Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**

3

“A prática do racismo e da discriminação é crime (C. E. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79)”



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

§2º A suplementação ocorrerá na programação: 02.004.12.365.0004.2.018 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche, após criação do elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física, para possibilitar custeio de despesas com contratação de pessoa física para prestar serviços de manutenção na instituição escolar.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

